

Lei 771 de 17-12-53

Em - 12-12-53



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29 / 10 / 01

DATA 24 / 11 / 53

Roberta Otch

FUNÇÃOÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 215/53

ASSUNTO: Eleva para o padrao X o cargo

Tesoureiro padrao V e das outras providen-
cias.

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 771 DE 17 / 12 / 53

DIOM Nº _____ DE ____ / ____ / ____

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 007711953

Projeto: 02151953

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: CARGO DE PROVIMENTO





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº. 93-53

Fortaleza, 28 de Novembro 1953



DPO/TC
GO

Aprovado em 1ª. discussão.

Em 4/12/53
F. F. de A. (PRESIDENTE)

MENSAGEM N. 93-53

SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

À consideração de V.V.Excias. venho, com a presente, submeter o projeto de lei que eleva do padrão "U" para o / padrão "X" um (1) cargo de Tesoureiro da Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, lotado na Administração dos Matadouros.

O projeto inclui, igualmente, a criação de um (1) cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão "P", a ser anexado à Tabela I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo.

Ambos os cargos, de que trata a presente, deverão ser lotados na Tesouraria.

O Ofício N.1501, de 14-11-53, do Sr. Secretário Municipal de Fazenda, diz bem da necessidade que ora pleiteio.

Nesta oportunidade, apresento a V.V.Excias. os meus protestos de consideração e apreço.

Paulo Cabral de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL



Fortaleza,

DPO/TC
EBA/GO

Aprovado em 22. dezembro

Em 9/12/1953

(PRESIDENTE)



A Comissão de Finanças

Em 24/11/1953

(PRESIDENTE)

PROJETO N. 245/53

Eleva para o padrão "X" o cargo de Tesoureiro padrão "U" e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Um cargo de Tesoureiro padrão "U", da Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - Parte Permanente do Quadro I- Poder Executivo, lotado na Administração dos Matadouros, fica elevado para o padrão "X", com lotação na Tesouraria.

Art.2º - Fica criado um cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão "P", a ser incluído na Tabela I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, com lotação na Tesouraria.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Al Mercador Fc J. Santos Novais
Em 25 Nov. 1953

Walter Raul - Presidente

Emenda nº 1



A acrescentar-se ao artigo 2º
parágrafo único:

O preenchimento do cargo de
ajudante de Tesoureiro será feito através
do aproveitamento de um servidor do
do Município, e que tenha mais de
cinco anos de trabalho.

Em 1º - 12 - 53

Alencar Araújo

Alencar Araújo
20/11/53
F. Araújo

APROVADO
Em 4/12/1953
Adílio de Azevedo
(PRESIDENTE)

APPROVADO

215203

Alino
(PRESIDENTE)

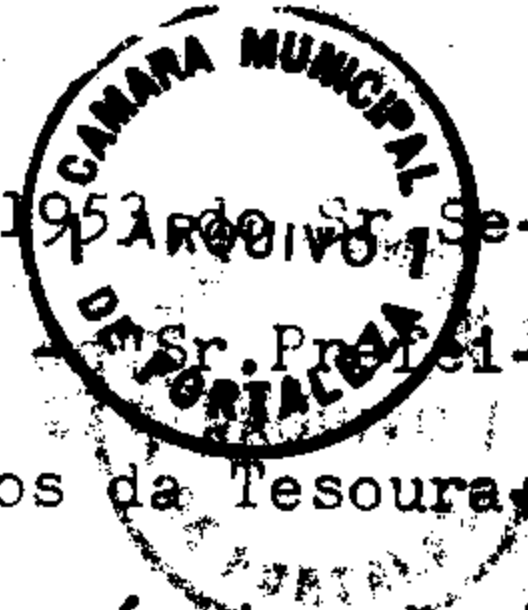
Stamp: **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**
ARQUIVO I
 (Handwritten signatures and dates are present over the stamp)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza
em 7 de dezembro de 1953

Wicent Rodriguez
Vereador

Verreador

174
 Galle - re
 a' Jours finance
 F-12-53
 J. Fidleris



CÓPIA AUTENTICA: - Ofício N.1501, de 14 de Novembro de 1953 do Sr. Secretário Municipal de Fazenda ao Sr. Prefeito Municipal. -
Assunto: É pensamento meu dar melhor organização aos serviços da Tesouraria, que se têm avolumado, como consequencia natural do acréscimo de arrecadação verificada nestes ultimos anos. 2. Dada a complexidade das atribuições afetas ao Tesoureiro Geral, que, além de ter sob sua guarda os dinheiros e valores pertencentes ao Município ou depositados em // seus cofres, é ainda responsavel pela escrituração dos livros da Tesouraria e pela organização dos boletins do movimento diário, parece-me / necessária a cooperação aos serviços daquela divisão por parte de um auxiliar imediato e de mais um ajudante. 3. Seria conveniente, a meu / ver, por medida de economia, a transformação de um cargo isolado, de provimento efetivo, em função equivalente à de 2º Tesoureiro e a criação / de um outro com atribuições de Auxiliar de Tesoureiro. 4. É a sugestão que, com este, venho oferecer a Vossa Excelência, objetivando dar // maior eficiência aos serviços da Tesouraria Geral. - Sirvo-me do ensejo para reiterar-lhe as expressões do meu alto apreço e submisso consideração.

Ass: Raulino Feijó Benevides da Mota, Secretário Municipal de Fazenda. Copiado por Cezar Augusto Oliveira Auxiliar de Escritorio Ref.I. Conferido por Chaves Augusto D. Silva Auxiliar de Escritorio Ref.I. Conforme: Estelito Bôto Alencar Chefe da Turma de Cadastro.

VISTO: Departamento de Pessoal e Organização da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 21 de Novembro de 1953.

[Assinatura] DIRETOR.

Para as Comissões das Comissões Permanentes, as

27 de novembro de 1953

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

453

Parecer nº /53 (Ao Projeto de Lei nº 215/53)



Em qualquer setor da administração pública, a verba pessoal sobreleva as demais, pela criação de novos cargos e funções gratificadas.

No entanto, se tal circunstância se verifica, por necessidade e melhoria dos serviços, não vemos razão para se restringir sejam admitidos tantos servidores quantos bastem ao perfeito funcionamento burocrático das repartições públicas.

É o que justamente põe em evidência a Mensagem nº 93/53, do Exmo. Snr. Prefeito Municipal, encaminhando à consideração da Câmara o Projeto ora examinado, elevando do padrão "U" para o padrão "X" um cargo de tesoureiro, lotado na administração dos Matadouros, e propondo a criação de um cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão "P", tudo na conformidade das conveniências apontadas no Ofício nº 1.501, de 14 do corrente, do Snr. Secretário Municipal de Fazenda.

Recomendamos, portanto, à aprovação do plenário aludida proposição.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em
27 de novembro de 1953

Two handwritten signatures. The top one is for the President, and the bottom one is for the Reporter, Francisco José Soares.

Presidente

Relator

PARER A EMENDA Nº 1 (AO PROJETO DE LEI Nº 215/53)

154/53



Dispõe o Projeto de Lei nº 215/53 sobre a criação de um cargo de Ajudante de Tesoureiro, Parão "P", a ser lotado na Tesouraria da Prefeitura Municipal. A emenda nº 1, oferecida ao mesmo projeto pelo vereador Alencar Araripe, manda que o cargo em aprêço seja preenchido com um servidor da Municipalidade que já tenha mais de cinco anos de trabalho. Não vendo nenhum inconveniente na modificação proposta por aquele vereador, em sua mencionada emenda, estamos de acordo com a aprovação desta pelo plenário da Casa.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1 de Dezembro de 1953.

A large, stylized handwritten signature, likely of the President of the Commission.

- Presidente - Relator

A handwritten signature, likely of Emílio G. Leite.

A handwritten signature, likely of Alencar Araripe.

Impressão
2-5-53
Indício de
De

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 215/53.

APROVADO
F. Frutuoso
(PRESIDENTE)
Pres.

Eleva para o padrão "X" o cargo de Tesoureiro padrão "U" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:



Art. 1º - Um cargo de Tesoureiro padrão "U", da Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, lotado na Administração dos Matadouros, fica elevado para o padrão "X", com lotação na Tesouraria.

Art. 2º - Fica criado um cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão "P", a ser incluído na Tabela I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão, - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, com lotação na Tesouraria.

Parágrafo Único - O preenchimento do cargo de Ajudante de Tesoureiro de que trata este artigo será feito através do aproveitamento de um servidor do Município, que tenha mais de cinco (5) anos de serviços prestados à Prefeitura de Fortaleza.

Art. 3º - O cargo de Auxiliar de Fiscal padrão "G" da Tabela V -/ PARTE SUPLEMENTAR - do Quadro I - Poder Executivo -, lotado no Mercado Central, fica transformado em Cobrador padrão "I" da mesma Tabela.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 10 de Dezembro de 1953.

Alencar Araújo cc
- Presidente
Alencar Araújo
- Relator
Y. Lino